
**REGULAMENTO DO
BRIDGE AGRO COMMERCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**



São Paulo, 19 de maio de 2025



SUMÁRIO

PARTE GERAL	12
1 DO FUNDO	12
2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO	12
3 ASSEMBLEIA GERAL	18
4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO	20
5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA	22
6 DISPOSIÇÕES GERAIS	23
ANEXO I	25
1 CARACTERÍSTICAS GERAIS	25
2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA	25
3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	25
4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO	29
5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	36
6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS	38
7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS	44
8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA	46
9 ASSEMBLEIA ESPECIAL	48
10 ENCARGOS	51
11 FATORES DE RISCO	52
12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	56
13 DISPOSIÇÕES GERAIS	57
APÊNDICE I	59
1 CARATERÍSTICAS GERAIS	59
APÊNDICE II	60
1 CARATERÍSTICAS GERAIS	60
APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO	61



DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula aqui utilizados terão os significados atribuídos a eles na tabela abaixo. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo, tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a qualquer documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, cláusulas, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento; **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; e **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento:

Termo Definido	Definição	Aplicabilidade do Termo Definido no Regulamento
“Administradora”:	a TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013.	Regulamento.
“AFAC”:	significa adiantamento para futuro aumento de capital.	Anexo I.
“ANBIMA”:	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.	Regulamento.
“Anexo I”:	significa o Anexo I do Regulamento, que dispõe sobre os direitos e obrigações das Cotas da Classe Única e suas Subclasses A e B. O Anexo I é parte integrante do Regulamento, de modo que qualquer	Anexo I.



	referência ao Regulamento abrangerá, naquilo que for aplicável, o Anexo I.	
“Apêndices”:	significa parte do Anexo, que disciplina as características específicas da Subclasse A e da Subclasse B, de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo I.	Anexo I.
“Ativos Alvo”:	significam as ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Sociedades Alvo, bem como títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação societária que estejam em consonância com os objetivos da Classe, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor.	Anexo I.
“Assembleia Especial”:	significa a assembleia especial de cotistas, pela qual são convocados somente os Cotistas da Classe Única.	Anexo I.
“Assembleia Geral”:	significa a assembleia geral de cotistas, pela qual são convocados todos os Cotistas do Fundo.	Regulamento.
“Auditor Independente”:	significa a empresa de auditoria independente responsável pela auditoria das contas e demonstrações financeiras do Fundo e da Classe Única, conforme o caso, credenciada na CVM, para prestar tais serviços.	Regulamento.
“B3”:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.	Regulamento.
“Benchmark/Hurdle Rate das Cotas Subclasse A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I
“Boletim de Subscrição”:	significam os boletins de subscrição por meio dos quais cada investidor subscreverá Cotas.	Regulamento.
“CAM-CCBC”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.3, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Capital Integralizado”:	significa o Capital Subscrito que foi efetivamente integralizado pelos Cotistas.	Anexo I.
“Capital Subscrito”:	significa o valor resultante da multiplicação do (i) número de Cotas que a totalidade dos subscritores de Cotas se comprometeram a integralizar quando da assinatura dos	Anexo I.



	respectivos Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição, pelo (ii) respectivo Preço de Integralização dessas Cotas.	
“Carteira”:	significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do Fundo.	Regulamento.
“Catch-Up”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7.2, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Chamadas de Capital”:	significa as chamadas de capital para aporte de recursos pelos Cotistas mediante integralização de Cotas, realizadas pela Administradora, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento, Boletim de Subscrição e deste Regulamento, de acordo com as orientações definidas pela Gestora, conforme previsto neste Regulamento.	Regulamento.
“Classe Única”:	significa o conjunto de classes representando o patrimônio total do Fundo.	Regulamento.
“CNPJ”:	o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas, mantido pelo Ministério da Fazenda.	Regulamento.
“Código ART ANBIMA”:	significa a versão vigente do (i) “Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros” e (ii) “Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros”, ambos editados pela ANBIMA.	Regulamento.
“Código Civil Brasileiro”:	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.	Regulamento.
“Código de Processo Civil”:	a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.	Regulamento.
“Coinvestidores”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.12, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Compromisso de Investimento”:	significa cada instrumento pelo qual o investidor se compromete a integralizar Cotas.	Regulamento.
“Comunicado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.7.1 do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Conflito de Interesses”:	qualquer transação (i) entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou (ii) entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou	Regulamento.



	(iii) entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvos.	
“Controle”:	significa a titularidade, seja por meio da propriedade de valores mobiliários, contrato, acordo de sócios, procuração para voto ou por outro meio, de direitos de participação ou de direitos contratuais de uma Pessoa que lhe assegure, direta ou indiretamente: (i) a maioria dos votos nas deliberações de tal Pessoa, ou (ii) o poder de nomear a maioria dos administradores ou diretores de tal Pessoa, e os termos relacionados “Controlada por”, “Controlador” ou “sob Controle comum com”, deverão ser lidos de forma correspondente.	Regulamento.
“Cotas”:	são as cotas de emissão e representativas do Patrimônio Líquido do Fundo.	Regulamento.
“Cotas Ofertadas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.13, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotas Subclasse A”:	são as Cotas da Subclasse A.	Anexo I.
“Cotas Subclasse B”:	são as Cotas da Subclasse B.	Anexo I.
“Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Cotista Inadimplente”:	é o descumprimento, total ou parcial, pelo Cotista, da sua obrigação de aportar recursos à Classe Única na forma estabelecida neste Regulamento e no Compromisso de Investimento.	Regulamento.
“Cotista Ofertante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.13, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotista Ofertado”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.13.1, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Cotista Subclasse A”:	significa os detentores de Cotas Subclasse A.	Anexo I.
“Cotista Subclasse B”:	significa os detentores de Cotas Subclasse B.	Anexo I.
“Custodiante”:	o BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº. 1793, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado	Regulamento.



	pela CVM para o exercício da atividade de custódia de valores mobiliários.	
“CVM”:	a Comissão de Valores Mobiliários.	Regulamento.
“Dia Útil”:	qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriado nacional no Brasil ou na sede da Administradora. Caso determinada obrigação prevista neste Regulamento deva ser cumprida em dia que não seja considerado Dia Útil, a data da referida obrigação será postergada para o Dia Útil imediatamente seguinte.	Regulamento.
“Direito de Preferência Nova Emissão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.7, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Direito de Preferência Secundário”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.13, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Encargos do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Encargos da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 10.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Avaliação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Eventos de Liquidação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.3, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Evento de Pessoa-Chave-Gestora”:	significa um Evento Involuntário de Pessoa-Chave Gestora ou um Evento Voluntário de Pessoa-Chave Gestora.	Regulamento.
“Evento Involuntário de Pessoa-Chave Gestora”:	significa qualquer dos seguintes eventos: (i) falecimento, ou (ii) doença que incapacite a Pessoa-Chave Gestora a desenvolver suas atividades.	Regulamento.
“Evento Voluntário de Pessoa-Chave Gestora”:	significa o desligamento da Pessoa-Chave Gestora, por qualquer motivo, incluindo, mas não limitado a: (i) venda de controle societário da Gestora; (ii) pedido de demissão ou demissão com ou sem Justa Causa.	Regulamento.
“Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.1, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.



“Gestora”:	a BRIDGE ONE CAPITAL LTDA. , com sede na Rua Diogo Moreira, nº 132, conjuntos 1308, 1309 e 1310, CEP 05423-010, cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 26.614.409/0001-91, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de investimentos conforme Ato Declaratório nº 21.169, de 31 de agosto de 2023.	Regulamento.
“Head Hunter”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2.10.3</u> deste Regulamento.	Regulamento.
“Investidor Qualificado”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“Investidor Profissional”:	tem o significado disposto na Resolução CVM 30.	Regulamento.
“IPC-FIPE”:	o Índice de Preços ao Consumidor – IPC calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.	Anexo I.
“IPCA”:	o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.	Anexo I.
“Justa Causa”:	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 2.11.1</u> deste Regulamento.	Regulamento.
“Lei nº 9.307”:	a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.	Regulamento.
“Notificação da Oferta”:	tem o significado atribuído na <u>Cláusula 6.13</u> , no Anexo I, do Regulamento.	Anexo I.
“Outros Ativos”:	são os ativos representados por: (i) títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional ou do Banco Central do Brasil; (ii) títulos de renda fixa de instituição financeira pública ou privada; (iii) operações compromissadas, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; (iv) ações e/ou outros valores mobiliários de emissão de companhias listadas em bolsas de valores no Brasil ou no exterior; e/ou (v) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, inclusive aqueles administrados ou geridos pela Administradora, Gestora ou empresas a elas ligadas, desde que a carteira	Anexo I.



	desses fundos seja composta preponderantemente por (a) títulos públicos federais e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais; e/ou (b) ações e/ou outros valores mobiliários de emissão de companhias listadas em bolsas de valores no Brasil ou no exterior.	
“Oferta Vinculante”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.13</u> , no <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Parte Geral do Regulamento”:	significa a parte geral do Regulamento, com disposições que se aplicam ao Fundo, independentemente da classe de Cotas.	Regulamento.
“Parte Indenizável”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1</u> , da <u>Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Partes Relacionadas”:	são, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades Controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam Controle Comum.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido da Classe Única”:	a soma algébrica disponível da Classe Única com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Anexo I.
“Patrimônio Líquido do Fundo”:	a soma algébrica disponível do Fundo com o valor da Carteira da Classe Única, mais os valores a receber, menos as suas exigibilidades.	Regulamento.
“Patrimônio Líquido Negativo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 8.2</u> , do <u>Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Período de Desinvestimento”:	o período que se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação da Classe Única e/ou do Fundo (o que ocorrer primeiro), durante o qual a Gestora não realizará novos investimentos da Classe Única em Ativos Alvo, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe Única, de acordo com estudos, análises, e estratégias	Anexo I.



	de desinvestimento aprovadas pela Gestora que, conforme conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse da Classe Única, propiciem aos Cotistas o melhor retorno possível.	
“Período de Investimento”:	o período de investimento da Classe Única conforme previsto deste Regulamento, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única.	Anexo I.
“Pessoa”:	significa qualquer pessoa física, jurídica ou entidade não personificada, constituída no Brasil ou no exterior, incluindo, mas sem limitação, sociedades de qualquer tipo, de fato ou de direito, consórcio, parceria, associação, <i>joint venture</i> , <i>trust</i> , fundos de investimento e universalidade de direitos.	Regulamento.
“Pessoa-Chave Gestora”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 2.10</u> deste Regulamento.	Regulamento.
“Política de Investimento”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 4.1, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Potencial Comprador”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.13, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração da Classe Única”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Prazo de Duração do Fundo”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 1.2, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Preço de Integralização”:	significa o preço de integralização das Cotas da Classe Única, conforme definido no Suplemento da respectiva emissão.	Anexo I.
“Prestadores de Serviço Essenciais”:	significa, em conjunto, a “Administradora” e a “Gestora”.	Regulamento.
“Primeira Emissão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.2, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.



“Primeira Integralização”:	significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe Única objeto da primeira Chamada de Capital.	Anexo I.
“Regulamento”:	significa o regulamento do Fundo, que abrangerá todos os seus anexos, apensos e apêndices, inclusive o Anexo I.	Regulamento.
“Registro de Cotistas”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 3.6, da Parte Geral</u> , do Regulamento.	Regulamento.
“Resolução CVM 30”:	a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 160”:	a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Resolução CVM 175”:	a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.	Regulamento.
“Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B”:	significa o valor preferencial que deverá ser distribuído pela Classe Única aos Cotistas Subclasse B, correspondente ao IPCA, acrescido de 6% (seis por cento) ao ano, incidente sobre o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B deste a data de cada integralização de Cotas Subclasse B até a data de pagamento do valor preferencial. Para fins de esclarecimento, a definição de Retorno Preferencial não inclui o Capital Integralizado por cada Cotista Subclasse B na Classe Única.	Anexo I.
“Sociedades Alvo”:	são as companhias abertas ou fechadas, de qualquer segmento de negócios, sediadas no Brasil ou no exterior, bem como as sociedades limitadas que observem o disposto na Resolução CVM 175.	Anexo I.
“Sociedades Investidas”:	significam as Sociedades Alvo que recebam investimento da Classe Única, nos termos deste Regulamento.	Anexo I.
“Subclasse A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1.3, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Subclasse B”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 6.1.3, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Suplemento”:	significa cada suplemento referente ao Regulamento e/ou ao Anexo I, o qual	Regulamento.



	descreverá as características específicas de cada emissão de Cotas, cujos termos e condições serão estabelecidos de acordo com o modelo constante do Apenso I deste Regulamento para as Cotas objeto de novas emissões, conforme deliberado pela Assembleia Especial.	
“Taxa de Administração”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Estruturação”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.1.2, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Gestão”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.2, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Ingresso”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.4, no Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa Máxima de Custódia”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.8, do Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance das Cotas Subclasse A”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.6, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.
“Taxa de Performance das Cotas Subclasse B”:	tem o significado disposto na <u>Cláusula 5.7, Anexo I</u> , do Regulamento.	Anexo I.

* * *



BRIDGE AGRO COMMERCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 DO FUNDO

- 1.1 Forma de Constituição.** O **BRIDGE AGRO COMMERCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA** é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado de natureza especial e regido pelo presente Regulamento, pela Resolução CVM 175, pelo Código ART ANBIMA, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis (“**Fundo**”).
- 1.2 Prazo de Duração.** O Fundo foi constituído com prazo determinado de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração do Fundo**”). Não obstante, a Assembleia Geral poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração do Fundo, mediante aprovação dos cotistas do Fundo (“**Cotistas**”), observados os quóruns de aprovação dispostos na Cláusula 3.1 desta Parte Geral do Regulamento
- 1.3 Classes de Cotas.** O Fundo será constituído por 1 (uma) Classe Única de Cotas.
- 1.4 Novas Classes.** Durante o Prazo de Duração do Fundo, o Fundo poderá constituir novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.
- 1.4.1** No caso da criação de novas classes, na forma da Cláusula acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos anexos e apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável.

2 DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

- 2.1 Responsabilidade.** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175 e previstas neste Regulamento.
- 2.1.1 Ausência de Solidariedade.** Não haverá solidariedade entre os Prestadores de Serviços Essenciais e/ou prestadores de serviço eventualmente contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais para a prestação de serviços para a Classe Única.



2.2 Obrigações da Administradora. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Administradora, sem prejuízo das obrigações da Gestora:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - (a) o registro do Cotista e de transferência de Cotas;
 - (b) o livro de atas das Assembleias Gerais, Assembleias Especiais e de atas de reuniões dos comitês técnicos ou de investimentos;
 - (c) o livro ou lista de presença do Cotista;
 - (d) os relatórios do Auditor Independente sobre as demonstrações contábeis;
 - (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
 - (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.
- (ii) solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175;
- (iv) elaborar e divulgar, com base em informações fornecidas pela Gestora, informações periódicas, demonstrações contábeis auditadas e informações eventuais da Classe Única;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe Única;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido neste Regulamento;
- (vii) monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, em especial, os Eventos de Avaliação e Eventos de Liquidação;
- (viii) observar as disposições deste Regulamento;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.3 Contratação pela Administração. Incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** tesouraria, controle, processamento e custódia dos ativos; **(ii)** escrituração das Cotas; **(iii)** auditoria independente e **(iv)** prestador de serviços para elaboração do laudo de avaliação por valor justo dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos do Fundo.

2.3.1 Prestador de Serviço não Habilitado. Caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo



não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.4 Gestão. Não obstante o disposto no Anexo I, são obrigações da Gestora:

- (i) informar à Administradora, de imediato, caso corra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe Única para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe Única;
- (iv) manter a Carteira enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) alocar os recursos oriundos de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, nos termos deste Regulamento e Anexo I;
- (vi) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vii) cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Assembleia Especial, conforme o caso.

2.5 Contratação da Gestora. Inclui-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para a Carteira; **(ii)** distribuição de Cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito; **(v)** formador de mercado de classe fechada; e **(vi)** cogestão da Carteira.

2.5.1 Contratação de Outros Serviços. A Gestora poderá contratar outros serviços não especificados na Parte Geral do Regulamento, em benefício da Classe Única, observado que:

- (i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão no Regulamento ou aprovação em Assembleia Geral; e
- (ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Gestora deverá fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

2.6 Custódia e Auditoria. Os serviços de custódia, escrituração de Cotas, tesouraria e liquidação do Fundo serão prestados pelo Custodiante, e os serviços de auditoria independente serão prestados pelo Auditor Independente, os quais se encontram legalmente habilitados pela CVM para exercer tais serviços.

2.7 Vedações. É vedada à Administradora e à Gestora, direta ou indiretamente, a prática dos seguintes atos em nome do Fundo:

- (i) receber depósito em conta corrente;



- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo na forma permitida pela regulamentação vigente, se for o caso;
- (iii) prestar fiança, aval, aceite, ou coobrigar-se sob qualquer outra forma, exceto mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso;
- (iv) vender Cotas à prestação, salvo no caso de celebração pelo Cotista de Compromisso de Investimento;
- (v) prometer rendimento predeterminado ao Cotista;
- (vi) utilizar recursos do Fundo para pagamento de seguro contra perdas financeiras do Cotista; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o Fundo estiver autorizado a fazer nos termos do Regulamento, conforme previsto no § 2º do Artigo 118 da Resolução CVM 175.

2.8 Garantias. Caso existam garantias prestadas pelo Fundo e/ou pela Classe Única, a Administradora deverá zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página da Administradora na rede mundial de computadores.

2.9 Substituição da Administradora ou Gestora. Sem prejuízo das disposições da Cláusula 2.11 abaixo, a Administradora e a Gestora devem ser substituídas nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, por decisão final e irrecorrível da CVM; **(ii)** renúncia; ou **(iii)** destituição, por deliberação da Assembleia Geral.

2.9.1 Prazo para Substituição. A Assembleia Geral deve deliberar sobre a substituição da Administradora ou da Gestora em até 15 (quinze) dias da sua renúncia ou descredenciamento e deve ser convocada imediatamente pela Administradora, sendo facultada a convocação da Assembleia Geral a Cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo.

2.9.2 Prazo para Renúncia. No caso de renúncia da Administradora ou da Gestora, a renunciante deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pela Administradora.

2.9.3 Nomeação de Administrador/Gestor Temporário. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

2.10 Equipe de Gestão e Pessoa-Chave Gestora. Para fins do disposto no Artigo 9º, §1º, inciso XXI do Código ART ANBIMA, deverá ser assegurado que a equipe-chave dedicada envolvida diretamente nas atividades de gestão do Fundo será composta, em relação à Gestora, no mínimo por um analista sênior e um analista júnior. Adicionalmente, a Gestora



contará com João Brandão como pessoa-chave dedicada às atividades de suporte a gestão do Fundo (“**Pessoa-Chave Gestora**”).

- 2.10.1** Caso ocorra um Evento de Pessoa-Chave Gestora, a Gestora deverá comunicar tal evento à Administradora, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do evento, bem como nomear substituto de qualificação técnica equivalente, em até 90 (noventa) dias da data do evento, observados os procedimentos previstos nas Cláusulas 2.10.3 e 2.10.4 abaixo, devendo apresentar aos Cotistas informações sobre a qualificação e experiência da nova Pessoa-Chave Gestora em investimentos em *private equity*. O novo membro será submetido à aprovação da Assembleia Geral, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) dias contados da data sua indicação pela Gestora.
- 2.10.2** Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Pessoa-Chave Gestora indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 2.10.1 acima, a Gestora terá o direito de fazer uma segunda indicação para a posição em aberto em tal Pessoa-Chave Gestora, desde que seja feita em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data de reprovação do substituto indicado anteriormente.
- 2.10.3** Caso a Assembleia Geral não aprove o substituto para a Pessoa-Chave Gestora indicado pela Gestora nos termos da Cláusula 2.10.2 acima, a Gestora deverá contratar uma empresa especializada em recrutamento de executivos de sólida reputação e renome no Brasil (“**Head Hunter**”), que terá até 90 (noventa) dias para indicar 3 (três) substitutos para a posição em aberto, que apresentem requisitos e qualificação desejáveis, adotando como referência os profissionais de destaque nas instituições melhor avaliadas no mercado brasileiro de *venture capital* e *private equity*.
- 2.10.4** Uma vez apresentados os nomes dos profissionais escolhidos pelo *Head Hunter*, nos termos da Cláusula 2.10.3 acima, estes deverão ser submetidos à aprovação da Assembleia Geral. Caso a Assembleia Geral não aprove, de forma devidamente fundamentada, o substituto para a Pessoa-Chave Gestora dentre os 3 (três) nomes indicados pelo *Head Hunter* nos termos da Cláusula 2.10.3 acima, estará configurado um evento de Justa Causa (conforme abaixo definido).
- 2.10.5** A partir da ocorrência do Evento de Pessoa-Chave Gestora e até que a Pessoa-Chave Gestora seja substituída, nos termos previstos nas Cláusulas acima, o Fundo não poderá realizar quaisquer investimentos em Outros Ativos de emissão de Sociedades Alvo ou em Sociedades Investidas, ressalvadas eventuais obrigações assumidas anteriormente ao Evento de Pessoa-Chave Gestora, e o Período de Investimento ficará suspenso, voltando a transcorrer regularmente a partir do Dia Útil imediatamente posterior à nomeação do substituto.
- 2.11 Destituição da Gestora.** Conforme previsto na Cláusula 2.10 acima, a Gestora poderá ser destituída de suas funções por vontade exclusiva dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 3.1 abaixo. A destituição da Gestora por vontade exclusiva dos Cotistas poderá ser realizada com ou sem Justa Causa, conforme definido abaixo.



- 2.11.1** Para os fins de que trata esse Regulamento, será considerada “Justa Causa” a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, que necessariamente deverão ser comprovadas em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: **(a)** negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo I, não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; **(b)** violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da notificação enviada por qualquer interessado, **(c)** fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento e do Anexo I; **(d)** descredenciamento pela CVM para a prestação dos serviços previstos neste Regulamento, caso aplicável; e/ou **(e)** ocorrência de um Evento Voluntário de Pessoa-Chave Gestora sem que haja a reposição da Pessoa-Chave Gestora nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.10 e seus subitens.
- 2.11.2** Na hipótese de destituição da Gestora com ou sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída, devendo receber, para tanto, a Taxa de Gestão, calculada *pro rata temporis* por Dias Úteis, devida até a data de sua efetiva destituição.
- 2.11.3** A destituição da Gestora sem Justa Causa deverá ser aprovada em Assembleia Geral, observado o quórum de aprovação previsto neste Regulamento conforme a Cláusula 3.1 abaixo. Na hipótese de destituição da Gestora sem Justa Causa, esta permanecerá no exercício de suas funções até ser substituída.
- 2.11.4** Para os fins do disposto nesta Cláusula 2.11, o efeito econômico sobre a Taxa de Performance em caso de destituição ou modificação da Gestora observará o seguinte:
- (i) na hipótese de destituição sem Justa Causa da Gestora (inclusive em decorrência de um Evento Involuntário de Pessoa-Chave Gestora); ou de fusão, cisão ou incorporação do Fundo por deliberação exclusiva dos Cotistas, sem anuência da Gestora, com a consequente destituição sem Justa Causa da Gestora, será devida à Gestora uma Taxa de Performance proporcional ao tempo em que a Gestora permaneceu prestando serviços ao Fundo, desde a época que atuava na qualidade de consultor especializado do Fundo, tomando-se por base, para fins de apuração da referida proporção, a data da Primeira Integralização e cada data de pagamento da Taxa de Performance;
 - (ii) na hipótese de destituição por Justa Causa (exceto no caso previsto no inciso (iii) abaixo), a Gestora não fará jus à Taxa de Performance; e
 - (iii) na hipótese de destituição da Gestora decorrente de um Evento Voluntário de Pessoa-Chave Gestora, a Gestora fará jus ao montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) da Taxa de Performance correspondente aos investimentos realizados ou comprometidos pelo Fundo até a data de formalização da referida destituição, tomando-se por base, para fins de



apuração da referida proporção, a data da Primeira Integralização e cada data de pagamento da Taxa de Performance.

2.11.5 Os pagamentos da Taxa de Performance nos termos da Cláusula 2.11.4 acima serão realizados, de forma simultânea e sem qualquer relação de subordinação, sempre que houver pagamento da Taxa de Performance ao novo gestor do Fundo, na medida em que o Fundo realize amortizações ou resgate de Cotas aos Cotistas, sendo o valor de referidas parcelas da Taxa de Performance transferidos à Gestora (ou ao novo gestor, na hipótese na mesma data de pagamento aos Cotistas).

3 ASSEMBLEIA GERAL

3.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum de deliberação
(i) as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado a Cláusula 3.2 abaixo;	Majoria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) ressalvado o disposto nos itens (iii) e (iv) abaixo, a substituição de Prestador de Serviço Essencial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(iii) a destituição com Justa Causa da Gestora e escolha de seu substituto;	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(iv) a destituição sem Justa Causa ou substituição da Gestora e escolha de seu substituto	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(v) a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vi) a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.
(vii) a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	85% (oitenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do Fundo.
(viii) alteração do Regulamento no tocante a matéria que seja comum a todas as classes de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas do Fundo.



Cotas, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	
---	--

3.2 Aprovação Automática das Demonstrações Financeiras. As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral não seja instalada em virtude de não comparecimento dos cotistas.

3.3 Alteração do Regulamento sem Assembleia Geral. Este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados em que as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; **(ii)** for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais de prestadores de serviços da Classe Única, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e/ou **(iii)** envolver redução de taxa devida aos prestadores de serviço do Fundo.

3.3.1 Prazo para Comunicação. As alterações referidas nos itens “(i)” e “(ii)” da Cláusula 3.3 acima deverão ser comunicadas aos Cotistas, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data em que tiverem sido implementadas. A alteração do “(iii)” da Cláusula 3.3 acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

3.4 Convocação da Assembleia Geral. A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

3.4.1 Prazo para Convocação. A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.

3.4.2 Disponibilização de Informações. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.

3.4.3 Meios e Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Geral far-se-á, por solicitação dos Prestadores de Serviços Essenciais ou do Custodiante de que trata o *caput*, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Geral ocorrerá na sede da Administradora.



- 3.4.4 Dispensa de Convocação.** Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.
- 3.5 Instalação da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 3.6 Voto da Assembleia Geral.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo (**“Registro de Cotistas”**) na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.
- 3.6.1 Meios de realização da Assembleia Geral.** A Assembleia Geral poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.
- 3.6.2 Sede da Administradora.** A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.
- 3.6.3 Consulta Formal.** As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.
- 3.6.4 Resposta à Consulta Formal.** A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.
- 3.7 Cotista Inadimplente.** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.
- 3.8 Conferência Telefônica.** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO**
- 4.1 Encargos do Fundo.** Constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente do Fundo, assim como de sua Classe Única, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica (**“Encargos do Fundo”**):
- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;



- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Geral, reuniões de comitês ou conselhos do Fundo, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação das classes do Fundo, no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social do Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xiv) despesas inerentes à: **(a)** distribuição primária de Cotas; e **(b)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvi) a Taxa de Administração, a Taxa de Performance e a Taxa de Gestão;
- (xvii) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Performance ou Taxa de Gestão, observado o Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii) taxa máxima de distribuição, caso aplicável;
- (xix) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, caso aplicável;



- (xx) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe Única, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e
- (xxi) contratação da agência de classificação de risco.

4.2 Encargos Não Previstos. Observados os Encargos da Classe Única, quaisquer despesas não previstas como Encargos do Fundo, inclusive aquelas de que trata o Artigo 96, § 4º, da Resolução CVM 175 correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

4.3 Reembolso de Despesas de Estruturação. As despesas indicadas na Cláusula 4.1, incorridas pela Administradora e/ou pela Gestora, anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, serão passíveis de reembolso pelo Fundo até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Referidas despesas deverão ser objeto de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 3 (três) meses a contar da Primeira Integralização.

5 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATENDIMENTO AO COTISTA

5.1 Informações a serem Comunicadas. A Administradora deverá enviar aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, as informações referidas no Suplemento L do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando a quantidade e a espécie dos Ativos Alvo e Outros Ativos que a integram;
- (iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social do Fundo, as demonstrações contábeis do Fundo e da Classe Única, acompanhadas dos pareceres de auditoria independente;
- (iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (v) em até 8 (oito) dias após a sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso;
- (vi) prospecto, material publicitário, conforme o caso, e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de Cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

5.2 Ato ou Fato Relevante. A Administradora é obrigada a divulgar ampla e imediatamente aos Cotistas na forma prevista no presente Regulamento e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante



ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo ou aos ativos integrantes de sua Carteira, através de qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento pelo Cotista seja possível, bem como a manter disponível em sua sede e nas instituições responsáveis pela colocação de Cotas, sem exclusão de qualquer outro meio adicional. Adicionalmente, é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente à Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

5.2.1 Exemplos de Atos/Fatos Relevantes. Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

5.2.2 Retenção de Fato/Ato Relevante. Os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a Gestora e a Administradora, em conjunto, entenderem que sua revelação colocará em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe Única ou dos Cotistas.

5.2.3 Divulgação de Ato/Fato Relevante. A Administradora fica obrigada a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese da informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas.

5.3 Divulgação. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página da Administradora na rede mundial de computadores e mantida disponível aos Cotistas em sua sede, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

5.3.1 Procedimento ANBIMA. Sem prejuízo do dever de divulgar aos Cotistas as informações na forma determinada pela CVM, a Administradora deverá atentar para os procedimentos de divulgação de informação emanados pelo Código ART ANBIMA.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 Indenização. Em conformidade com as leis do Brasil, incluindo o Código Civil Brasileiro, o Fundo indenizará e manterá indene a Gestora, a Administradora e suas respectivas Partes Relacionadas (“**Parte Indenizável**”) de e contra todas e quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo) que possa ser sofrido pela Parte Indenizável, contanto que: **(i)** essas reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores pagos para o cumprimento de decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial



futuro, procedimentos arbitrais e administrativos) decorram das, ou sejam relacionados às atividades do Fundo, incluindo, entre outras, as atividades relacionadas às Sociedades Investidas; **(ii)** as perdas e danos não tenham surgido unicamente como resultado **(a)** da má conduta intencional, negligência ou fraude pela Parte Indenizável; ou **(b)** da violação substancial dos regulamentos obrigatórios emitidos pela CVM ou deste Regulamento.

6.1.1 Apólice de Seguro. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável poderá ser indenizada pelos custos e despesas incorridos, recebendo os pagamentos de acordo com essa apólice de seguros, antes de estar autorizada à indenização mencionada no caput.

6.2 Exercício Social. O exercício social do Fundo se encerra no último dia do mês de fevereiro cada ano.

6.3 Resolução de Conflitos. Todo e qualquer litígio originário ou relacionado ao presente Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, será definitivamente resolvido por arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (“**CAM-CCBC**”).

6.3.1 O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo ser nomeados conforme disposto no regulamento de arbitragem do CAM-CCBC.

6.3.2 A arbitragem será na língua portuguesa, terá sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, e será julgada de acordo com a lei brasileira, sendo vedado aos árbitros decidir por equidade.

6.3.3 Qualquer litígio originário ou relacionado à remuneração dos Prestadores Essenciais de Serviços, conforme Capítulo 5 do Anexo I, deverá ser dirimido nos termos da Cláusula 6.4 abaixo, para os quais fica afastada a resolução de conflitos por arbitragem.

6.4 Foro. Para (i) dirimir as controvérsias originárias ou relacionadas à remuneração dos Prestadores Essenciais de Serviços, conforme prevista no Capítulo 5 do Anexo I, (ii) as medidas cautelares e antecipações de tutela anteriores à constituição do tribunal arbitral, (iii) a ação anulatória fundada no Artigo 32 da Lei nº 9.307, (iv) a ação para a instituição da arbitragem fundada no Artigo 7º da Lei nº 9.307, e (v) os conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem, fica eleito o foro central da comarca de São Paulo, estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as questões ligadas ao presente Regulamento.

6.5 Regência. Este Regulamento será regido, interpretado e executado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

* * *



CLASSE ÚNICA DO BRIDGE AGRO COMMERCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

- 1.1 Tipo de Condomínio.** A Classe Única foi constituída sob a forma de um condomínio fechado de natureza especial.
- 1.2 Prazo de Duração.** Observado o Prazo de Duração do Fundo, a Classe Única foi constituída com prazo determinado de 8 (oito) anos contados da Primeira Integralização (“**Prazo de Duração da Classe Única**”), Não obstante, a Assembleia Especial poderá encerrar antecipadamente ou prorrogar o Prazo de Duração da Classe Única, observados os quóruns de aprovação dispostos na Cláusula 9.1 deste Anexo I.
- 1.3 Público-alvo.** As Cotas da Classe Única são destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados, sujeito às disposições específicas para a Subclasse A e a Subclasse B, observado que no âmbito da Primeira Emissão, excepcionalmente, o público-alvo será composto apenas por Investidores Profissionais.

2 REGIME DE RESPONSABILIDADE E REGIME DE INSOLVÊNCIA

- 2.1 Responsabilidade Limitada dos Cotistas.** A responsabilidade do Cotista está limitada ao valor por ele subscrito.
- 2.2 Patrimônio Líquido Negativo.** Na hipótese de a Administradora verificar que a Classe Única está com o Patrimônio Líquido Negativo, nos termos da Cláusula 8.2 abaixo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única ou da declaração judicial de insolvência da Classe Única, a Administradora deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

- 3.1 Administração.** Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, competirá à Administradora:
- (i) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos à Classe Única;
 - (ii) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades da Classe Única;
 - (iii) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administradora;
 - (iv) manter os Ativos Alvo integrantes da Carteira custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de



dispensa de contratação de serviços de custódia previstas no Artigo 25 do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;

- (v) elaborar e divulgar as informações previstas no capítulo “Demonstrações Financeiras, Relatório de Auditoria e Exercício Social” deste Anexo, observadas a metodologia e a periodicidade que vierem a ser estabelecidas por deliberações emitidas pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas de FIP/FIEE da ANBIMA, devendo, ainda, atualizar o Cotista quanto a quaisquer informações que representem Conflito de Interesse;
- (vi) realizar ou assegurar que sejam realizadas as seguintes atividades: **(a)** liquidação financeira dos investimentos e desinvestimentos da Classe Única; **(b)** acompanhamento do enquadramento dos ativos integrantes da Carteira aos limites estabelecidos na Cláusula 4.7 deste Anexo I, observados os limites de suas responsabilidades;
- (vii) supervisionar diligentemente a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe Única, de modo a assegurar o pagamento tempestivo de todas as obrigações e Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, conforme aplicável;
- (viii) publicar, com base nas informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes, conforme o caso, fato relevante relacionado à Classe Única, observado a Cláusula 5.2 do Regulamento;
- (ix) efetuar classificação contábil da Classe Única entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes;
- (x) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe Única como “Entidade de Investimento” ou “Não Entidade de Investimento”.

3.2 Gestão. Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral do Regulamento, a Carteira da Classe Única será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) firmar os acordos de acionistas/sócios das Sociedades Investidas;
- (iii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão da Sociedade Investida, nos termos do disposto no Artigo 5, Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e assegurar as práticas de governança referidas no Artigo 8, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;



- (iv) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (v) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe Única;
- (vi) conduzir, quando aplicável, processos de diligência nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas da Classe Única;
- (vii) adotar mecanismos contratuais com as Sociedades Investidas que mitiguem o atraso no envio à Administradora de documentos e informações necessários para aprovação das demonstrações financeiras auditadas das Sociedades Investidas;
- (viii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, os Ativos Alvo e os Outros Ativos, bem como os intermediários para realizar operações da Classe Única, representando a Classe Única, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (ix) negociar e contratar, em nome da Classe Única, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nos Ativos Alvo e nos Outros Ativos, conforme estabelecido na Política de Investimento da Classe Única;
- (x) monitorar os ativos integrantes da Carteira da Classe Única e exercer o direito de voto decorrente dos Ativos Alvo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (xi) auxiliar à Administradora, caso necessário e caso solicitado, na elaboração do relatório a respeito das operações e resultados da Classe Única, em conformidade com o Suplemento L da Resolução CVM 175;
- (xii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (xiii) custear as despesas de propaganda da Classe Única;
- (xiv) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo e/ou da Classe Única;
- (xv) transferir ao Fundo e/ou à Classe Única qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;
- (xvi) firmar, em nome da Classe Única, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe Única e/ou às Sociedades Investidas, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, incluindo o Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
- (xvii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento, incluindo deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira;



- (xviii) negociar e contratar, em nome da Classe Única, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos da Classe Única com relação aos Ativos Alvo; e
- (xix) fornecer à Administradora todas as informações e documentos necessários para que esta possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros:
 - (a) as informações necessárias para que a Administradora determine se a Classe Única permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (b) as demonstrações contábeis auditadas das Sociedades Alvo, conforme previsto do Capítulo 13 deste Anexo, conforme aplicável; e
 - (c) a elaboração ou contratação pela Administradora de laudos de avaliação de valor justo das Sociedades Investidas, nos termos da regulamentação contábil específica.

3.2.2 Apreciação pela Assembleia. Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no inciso (i) da Cláusula acima, a Gestora, em conjunto com a Administradora, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe Única, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais Conflitos de Interesses em relação a conhecimentos técnicos e às Sociedades Investidas, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.

3.2.3 Poderes de Gestão. A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, bem como, exercer todos os direitos inerentes aos Ativos Alvo e/ou Outros Ativos, inclusive o de representar a Classe Única em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias gerais de Sociedades Alvo, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar estatutos sociais das Sociedades Alvo e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Sociedades Alvo, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.

3.2.4 Representação. A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão dos Ativos Alvo, deverá obter da Administradora concordância prévia e expressa para representar a Classe Única em juízo, sendo que a Administradora deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação do Gestora.

3.2.5 Comunicação à Administradora. A Gestora deverá dar ciência à Administradora sobre a realização de qualquer investimento ou desinvestimento em Ativos Alvo, com 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, contados da data da operação pretendida. Ainda, deverá dar ciência à Administradora das deliberações tomadas



em assembleia geral e reunião do conselho de administração das Sociedades Investidas, no Dia Útil subsequente à realização de referidos atos.

3.2.6 Envio de Documentos à Administradora. A Gestora deverá encaminhar à Administradora, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe Única e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe Única, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pela Administradora, de informações adicionais que permitam a esta última o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe Única.

4 OBJETIVO E POLÍTICA DE INVESTIMENTO

4.1 Objetivo. O objetivo preponderante da Classe Única é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas no longo prazo e o retorno financeiro aos Cotistas, por meio da aquisição de Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo.

4.2 Política de Investimento. A Classe Única buscará atingir seu objetivo por meio da aquisição de Ativos Alvo, durante o Período de Investimento, sendo observado que, caso aplicável, a Classe Única deverá participar do processo decisório de cada uma das Sociedades Investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive, mas não se limitando, por meio da: **(i)** titularidade de Ativos Alvo que integrem os respectivos blocos de Controle das Sociedades Investidas; **(ii)** celebração de acordos de acionistas ou de sócios das Sociedades Investidas, conforme o caso; e **(iii)** pela celebração de qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure à Classe Única efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração ("**Política de Investimento**").

4.2.1 Observado o disposto acima, fica desde já certo que o exercício de controle acionário das Sociedades Alvo não é condição necessária para a participação da Classe Única no capital social das Sociedades Alvo.

4.3 Dispensa de Participação no Processo Decisório. Fica dispensada a participação da Classe Única no processo decisório da Sociedade Investida quando: **(i)** o investimento da Classe Única na Sociedade Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Investida; **(ii)** o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Especial e aprovação pela maioria das Cotas subscritas presentes.

4.4 Companhias Listadas. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas de que trata este capítulo, não se aplica ao investimento em Sociedades Investidas listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que



corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única, sendo certo que: **(i)** o limite de que trata esta Cláusula será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas previstos no Compromisso de Investimento; e **(ii)** caso a Classe Única ultrapasse o limite estabelecido nesta Cláusula por motivos alheios à vontade da Gestora, no encerramento do respectivo mês, e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, a Administradora deverá: **(a)** comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e **(b)** comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.5 Práticas de Governança. Observada as dispensas previstas deste Anexo e na Resolução CVM 175, as Sociedades Alvo que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe Única se atenderem, cumulativamente, as seguintes práticas de governança:

- (i) seu estatuto social contenha disposição que proíba a emissão de partes beneficiárias, sendo que, à época da realização do investimento pela Classe Única, não poderão existir quaisquer partes beneficiárias em circulação de emissão das Sociedades Investidas;
- (ii) os membros do conselho de administração, se houver, deverão ter mandato unificado de até 2 (dois) anos;
- (iii) disponibilizar informações para os acionistas/sócios sobre contratos com Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de aquisição de ações e outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante a Classe Única, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos anteriores; e
- (vi) ter suas demonstrações contábeis auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM.

4.6 Multiestratégia. A Classe Única é classificada, nos termos do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, como “Multiestratégia”, de modo que as Sociedades Investidas da Classe Única podem possuir variados tipos e portes. Adicionalmente, caso as Sociedades Investidas da Classe Única se enquadrem como “Empresas Emergentes” ou “Capital Semente” de acordo com a receita bruta anual, deverão observar integralmente aos dispositivos aplicáveis, nos termos da Resolução CVM 175.

4.6.1 A Classe Única fará jus às dispensas que tratam o:

- (i) o Artigo 14, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do Artigo 14, inciso I, do



Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes de cotas do tipo “Capital Semente”;

- (ii) o Artigo 15, inciso II, do Anexo Normativo IV, ao investir em Sociedades Alvo que apresentem receita bruta anual nos termos do disposto no Artigo 15, inciso I, do Anexo Normativo IV, e desde que observe integralmente os demais dispositivos aplicáveis às classes do tipo “Empresas Emergentes”.

Enquadramento

4.7 Enquadramento da Carteira. A Classe Única investirá seus recursos de acordo com a Política de Investimentos, sendo que, no mínimo, 90% (noventa por cento) do Patrimônio Líquido da Classe Única deverá estar aplicado exclusivamente nos Ativos Alvos de emissão das Sociedades Alvo.

4.7.1 Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe Única que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos, sendo que não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira.

4.7.2 Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento estabelecido nesta Cláusula, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe Única, devem ser somados aos Ativos Alvo, os seguintes valores:

- (i) destinados ao pagamento de Encargos da Classe Única, desde que limitadas a 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe Única;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; e **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Ativos Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do Ativo Alvo desinvestido;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo dos Ativos Alvo; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

4.7.3 Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido na Cláusula acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo I, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar à Administradora a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.



4.7.4 Não Aplicabilidade. O limite de composição e enquadramento da Carteira em Ativos Alvo, conforme previsto acima, não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos de cada um dos eventos de integralização de Cotas, conforme previstos no compromisso de investimento.

4.8 Investimento no Exterior. A Classe Única não poderá investir em ativos no exterior.

4.8.1 Ativo no Exterior. Considera-se ativo no exterior quando o emissor tiver:

- (i) sede no exterior; ou
- (ii) sede no Brasil e ativos localizados no exterior que correspondam a 50% (cinquenta por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.2 Exceção de Ativo no Exterior. Não é considerado ativo no exterior quando o emissor tiver sede no exterior e ativos localizados no Brasil que correspondam a 90% (noventa por cento) ou mais daqueles constantes das suas demonstrações contábeis.

4.8.3 Demonstrações Contábeis. Para efeitos do disposto acima, devem ser consideradas as demonstrações contábeis individuais, separadas ou consolidadas, prevalecendo a que melhor representar a essência econômica dos negócios para fins da referida classificação.

4.8.4 Verificação de Condições. A verificação quanto às condições dispostas nas Cláusulas acima deve ser realizada no momento do investimento pela Classe Única nos ativos do emissor.

4.8.5 Requisitos de Governança. Os requisitos mínimos de governança corporativa previstos na Cláusula 4.5 acima devem ser cumpridos pelas Sociedades Investidas no exterior, ressalvadas as adaptações necessárias decorrentes da regulamentação da jurisdição onde se localiza o investimento da Classe Única.

4.9 Debêntures Simples. A Classe Única poderá investir até 33% (trinta e três por cento) de seu Capital Subscrito em debêntures simples.

4.10 Aplicação em Fundos Alvo. A Classe Única poderá investir em cotas de outro Fundo de Investimento em Participações ou em cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso, para fins de atendimento ao limite de aplicação em Valores Mobiliários, conforme referido neste capítulo. Nessa hipótese, a Classe Única deverá consolidar as aplicações dos fundos investidos o, inclusive para fins de apuração dos limites de concentração da Carteira, exceto as aplicações em fundos geridos por terceiros não ligados à Administradora ou à Gestora.

Carteira

4.11 Procedimento de Alocação. Nos termos da Política de Investimento, conforme descrito deste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe Única, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, **(a)** deverão ser utilizados para a aquisição de Ativos Alvo até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês



subsequente (1) à data da primeira integralização de Cotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (2) à data de encerramento da oferta pública de distribuição de Cotas objeto de registro na CVM; ou **(b)** poderão ser utilizados para pagamento de Encargos da Classe Única e/ou Encargos do Fundo;

- (ii) até que os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe Única, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre **(a)** o recebimento, pela Classe Única, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo e Outros Ativos, e **(b)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

4.11.1 Não Investimento em Ativos Alvo. Caso os investimentos da Classe Única nos Ativos Alvo não sejam realizados dentro do prazo previsto, a Administradora deverá convocar imediatamente a Assembleia Especial para deliberar sobre **(i)** a prorrogação do referido prazo; ou **(ii)** a restituição aos Cotistas dos valores já aportados no Fundo e que sejam referentes aos investimentos nos Ativos Alvo originalmente programados e não concretizados por qualquer razão.

4.11.2 Desenquadramento. A Administradora deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

4.12 Coinvestimento. A Classe Única poderá realizar investimentos nas Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas em conjunto com quaisquer terceiros, inclusive em conjunto com Cotistas e/ou outros fundos de investimento, sejam ou não administrados, geridos ou sujeitos a consultoria pela Administradora e/ou Gestora e suas Partes Relacionadas (“**Coinvestidores**”).

4.12.1 As alocações de oportunidades de investimentos entre a Classe Única e os Coinvestidores em situações de coinvestimento serão determinadas pela Gestora de acordo com seus critérios razoáveis e de boa-fé, tomando por base as seguintes considerações: **(i)** o tamanho, natureza (incluindo perfis de risco e retorno), horizonte temporal, tipo de investimento e oportunidades de desinvestimento; **(ii)** considerações de diversificação; **(iii)** diretrizes de investimento e limitações aplicáveis à Classe Única e aos Coinvestidores; **(iv)** disponibilidade de caixa; **(v)** a determinação de que uma oportunidade de desinvestimento é no todo ou parcialmente inapropriada à Classe Única e/ou aos Coinvestidores; **(vi)** proximidade do encerramento dos períodos de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores, caso aplicável; **(vii)** focos das estratégias de investimento da Classe Única e/ou dos Coinvestidores; **(viii)** quaisquer disposições contratuais ou outros requisitos relacionados à alocação de oportunidades de investimento, incluindo



direitos de prioridade envolvendo oportunidades de investimento que possam ser conferidas à Classe Única ou aos Coinvestidores; **(ix)** caso a Classe Única ou os Coinvestidores tenham previamente investido com o originador (*sponsor*) de tal oportunidade de investimento; **(x)** o tamanho do investimento e montantes dos custos de transação envolvidos na consecução do investimento frente ao montante do capital disponível para investimento pela Classe Única ou pelos Coinvestidores; ou **(xi)** outros fatores que a Gestora possa razoavelmente entender relevantes, incluindo: se uma ou mais contas são as “originadoras” da transação; possibilidades futuras de investimento; e considerações legais, fiscais e regulatórias.

4.13 Mesmo Segmento. Os fundos de investimentos administrados pela Administradora poderão realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das Sociedades Alvo.

4.14 AFAC. A Classe Única poderá realizar AFACs nas Sociedades Investidas, desde que:

- (i) a Classe Única possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o montante do AFAC a ser realizado pela Classe Única esteja limitado a 50% (cinquenta por cento) do Capital Subscrito da Classe Única;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe Única; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.15 Bonificações. Os juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício da Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao Patrimônio Líquido da Classe Única e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos Cotistas, da Taxa de Administração, do *Catch-Up*, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance e/ou dos demais Encargos da Classe Única e/ou da Encargos do Fundo, e/ou reinvestimentos, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe Única e dos Cotistas, conforme aplicável.

4.15.1 Dividendos. Os dividendos que sejam declarados pelas Sociedades Alvo como devidos à Classe Única, por conta de seus investimentos nos Ativos Alvo, serão incorporados ao Patrimônio Líquido.

4.16 Derivativos. É vedado à Classe Única a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações **(i)** forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial dos Ativos Alvo que integram a Carteira; ou **(ii)** envolverem opções de compra ou venda de Ativos Alvo das Sociedades Investidas que integram a Carteira com o propósito de: **(a)** ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(b)** alienar essas ações no futuro como parte de estratégia de desinvestimento.



4.17 Restrições. Salvo se devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, é vedada a aplicação de recursos da Classe Única em Ativos Alvo de qualquer das Sociedades Alvo, caso da mesma participe, direta ou indiretamente:

- (i) a Administradora, a Gestora, membros de comitês ou conselhos criados pela Classe Única, e Cotistas representativos de 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total de uma das Sociedades Alvo; e
- (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que **(a)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira de operação de emissão ou oferta de Ativos Alvo a serem subscritos ou adquiridos pela Classe Única, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(b)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal das Sociedades Alvo, antes do primeiro investimento por parte da Classe Única.

4.18 Operações de Contraparte. Salvo se aprovada em Assembleia Especial, é igualmente vedada a realização de operações pela Classe Única, em que esta figure como contraparte das pessoas mencionadas na Cláusula 4.17 anterior, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelos Prestadores de Serviço Essenciais, exceto os fundos de investimento de Renda Fixa ou Referenciado DI, desde que na forma de condomínio aberto, administrados ou geridos pela Administradora ou empresas a ela ligadas.

4.18.1 Para fins de esclarecimento, o coinvestimento da Classe Única nas Sociedades Alvo junto a Coinvestidores não será considerado uma operação entre contrapartes e independará de qualquer aprovação pela Assembleia Especial.

4.19 Operações com Partes Relacionadas. Qualquer transação **(i)** entre a Classe Única e Partes Relacionadas; ou **(ii)** entre a Classe Única e qualquer entidade administrada pela Administradora ou pela Gestora (carteira de investimentos ou fundo de investimento); ou **(iii)** entre Partes Relacionadas e as Sociedades Alvo será considerada uma hipótese de potencial Conflito de Interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da Assembleia Especial.

4.20 Aquisição e Cessão de Cotas. Será permitida a aquisição e/ou cessão de Cotas, de forma direta ou indireta, pela Administradora, pela Gestora e suas respectivas Partes Relacionadas, observado o disposto deste Anexo I.

Período de Investimento

4.21 Período de Investimento. O Período de Investimento será de 4 (quatro) anos, a contar da data da Primeira Integralização, durante o qual as Chamadas de Capital para integralização de Cotas serão realizadas com o objetivo de investimento pela Classe Única em Ativos Alvo e/ou em Outros Ativos ou pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, mediante decisão da Gestora,

4.21.1 Alteração do Período de Investimento. Sem alterar o Prazo de Duração da Classe Única, o Período de Investimento poderá ser objeto de antecipação ou prorrogação,



mediante proposta apresentada pela Gestora e sujeito a ratificação pela Assembleia Especial, pelo período de até 2 (dois) anos.

4.22 Período de Desinvestimento. Sem prejuízo da Cláusula acima, contados do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento até a liquidação do Fundo, a Gestora interromperá investimentos da Classe Única em Ativos Alvo e iniciará os respectivos processos de desinvestimento da Classe Única nas Sociedades Investidas, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar ao Cotista o melhor retorno possível.

4.22.1 Excepcionalmente, a critério da Gestora, a Classe Única poderá realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito da Classe Única e não integralizado, e desde que:

- (i) tais investimentos sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe Única antes do término do Período de Investimento, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimento;
- (ii) tais investimentos sejam efetuados para a aquisição de Ativos Alvo pela Classe Única no âmbito de oferta pública (*follow-on*) de Sociedade Investida;
- (iii) tais investimentos sejam efetuados para fins de não diluição da participação da Classe Única nas Sociedades Investidas;
- (iv) para o pagamento de despesas ordinárias da Classe Única (incluindo a Taxa de Administração e de Performance, se for o caso), não limitando-se às despesas de custeio da Classe Única; ou
- (v) tais investimentos tenham por objetivo a preservação do valor dos investimentos da Classe Única em Sociedades Investidas ou a continuidade dos negócios da Sociedade Investida.

4.23 Liquidação de Ativos. Os investimentos da Classe Única poderão ser liquidados a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento, por determinação da Gestora, neste caso obrigatoriamente com o objetivo de investir em Ativos Alvo ou Outros Ativos.

5 REMUNERAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1 Taxa de Administração. A Administradora, pelos serviços de administração da Classe Única fará jus a uma remuneração correspondente a 0,16% (dezesesse centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, observado o valor mínimo mensal bruto de R\$ 14.750,00 (quatorze mil e setecentos e cinquenta reais), corrigida anualmente com base no IPCA, ou por outro índice que vier a substituí-lo (“**Taxa de Administração**”).

5.1.1 Cálculo da Taxa de Administração. A Taxa de Administração será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.



- 5.1.2 Taxa de Estruturação.** Será devida à Administradora uma remuneração única equivalente a R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais) a título de estruturação da Classe Única ser paga quando da constituição da Classe Única (“**Taxa de Estruturação**”).
- 5.1.3 Tributos.** Sobre a Taxa de Administração e Taxa de Estruturação mencionadas acima, não serão acrescidos os tributos devidos.
- 5.2 Taxa de Gestão.** A Gestora, pelo serviço de gestão profissional da Carteira, fará jus a uma remuneração correspondente a 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o Capital Subscrito da Classe Única (“**Taxa de Gestão**”).
- 5.2.1 Cálculo da Taxa de Gestão.** A Taxa de Gestão será calculada à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), sendo apropriada por Dia Útil, e paga mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês imediatamente subsequente.
- 5.2.2 Tributos.** Sobre a Taxa de Gestão mencionada acima, não serão acrescidos os tributos devidos.
- 5.3 Pagamento Direto aos Prestadores de Serviço.** Os Prestadores de Serviço Essenciais podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso, sejam pagas diretamente pela Classe Única aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração e/ou da Taxa de Gestão, conforme o caso.
- 5.4 Taxa de Ingresso.** Não será cobrada taxa de ingresso na Classe Única
- 5.5 Taxa de Saída.** Não será cobrada taxa de saída da Classe Única.
- 5.6 Taxa de Performance Subclasse A.** Pelo desempenho da Carteira os Cotistas Subclasse A pagarão à Gestora uma remuneração de performance baseada no resultado da Classe Única, correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o montante que exceder o capital integralizado pelos Cotistas detentores de Cotas Subclasse A corrigido pelo IPCA, acrescido de 3% (três por cento) ao ano (“**Benchmark/Hurdle Rate das Cotas Subclasse A**”, e “**Taxa de Performance das Cotas Subclasse A**”, respectivamente.).
- 5.7 Taxa de Performance Subclasse B.** Pelo desempenho da Carteira os Cotistas Subclasse B pagarão à Gestora uma remuneração de performance baseada no resultado da Classe Única, devendo ser observadas cumulativamente as condições estabelecidas nas Cláusulas abaixo (“**Taxa de Performance das Cotas Subclasse B**”, e, em conjunto com a Taxa de Performance das Cotas Subclasse A, a “**Taxa de Performance**”). A Taxa de Performance das Cotas Subclasse B passará a ser devida somente após os Cotistas Subclasse B terem recebido, a título de amortização ou resgate de suas Cotas, a totalidade do Capital Integralizado e o Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B.
- 5.7.1 Catch-Up.** Após o pagamento da totalidade do capital integralizado na Classe Única e do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B aos Cotistas Subclasse B, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 7.3 abaixo, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado da Classe Única atribuível aos Cotistas Subclasse B será destinado exclusivamente à Gestora a título de *Catch-Up*.



5.7.2 Para os fins da Cláusula 5.6.1 acima, “**Catch-Up**” significa o valor equivalente a 20% (vinte por cento) da soma **(i)** do **(a)** Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B distribuído aos Cotistas Subclasse B, subtraído **(b)** do resultado do IPCA incidente sobre o capital integralizado pelos Cotistas Subclasse B desde a data de cada integralização de Cotas Subclasse B até a data de realização do *Catch-Up*; e **(ii)** o valor pago à Gestora a título de *Catch-Up*.

5.7.3 Após o pagamento do capital integralizado por cada Cotista detentor de Cotas Subclasse B, do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B e do *Catch-Up* mencionados acima, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado da Classe Única atribuível aos Cotistas Subclasse B será distribuído na proporção de **(i)** 80% (oitenta por cento) aos Cotistas Subclasse B, a título de distribuição, e **(ii)** 20% (vinte por cento) à Gestora, a título de Taxa de Performance das Cotas Subclasse B, observada a ordem de alocação prevista na Cláusula 7.3 abaixo.

5.7.4 Provisionamento da Taxa de Performance. A Taxa de Performance será calculada e paga a partir da data em que a soma das distribuições de resultados aos Cotistas, por meio da amortização de Cotas totalizarem, necessariamente, montante superior ao capital integralizado por cada Cotista, acrescido do *Benchmark/Hurdle Rate* das Cotas Subclasse A ou do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B, conforme o caso. Não obstante o aqui disposto, a Taxa de Performance será provisionada diariamente a partir do momento em que o Patrimônio Líquido representar valor superior ao capital integralizado por cada Cotista, acrescido do *Benchmark/Hurdle Rate* das Cotas Subclasse A ou do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B, conforme o caso.

5.8 Taxa Máxima de Custódia. Pela prestação dos serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Ativos Alvo e Outros Ativos, o Custodiante fará jus a remuneração equivalente de até 0,07% (sete centésimos por cento) ao ano aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração (“**Taxa Máxima de Custódia**”), sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de acordo com os termos acordados entre o Custodiante e a Administradora.

5.8.1 Cálculo, Provisionamento e Pagamento. A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização.

6 CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

6.1 Cotas. A Classe Única será constituída por Cotas que corresponderão a frações ideais do Patrimônio Líquido da Classe Única e terão a forma escritural, nominativa.

6.1.1 Precificação das Cotas. As Cotas têm o seu valor determinado com base na divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe Única pelo número de Cotas da Classe Única ao final de cada dia, sendo divulgadas diariamente no Dia Útil imediatamente posterior, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe Única e as disposições do presente Anexo.

6.1.2 Custódia. As Cotas serão mantidas em contas de depósito em nome do Cotista aberta junto ao Custodiante. A propriedade das Cotas escriturais presumir-se-á pelo



extrato da conta de depósito, representado por número inteiro ou fracionário de Cotas, conforme registros do Fundo.

6.1.3 Subclasse. A Classe Única é composta por 2 (duas) subclasses, a subclasse A cujas características estão descritas no **Apêndice I (“Subclasse A”)** e a subclasse B cujas características estão descritas no **Apêndice II (“Subclasse B”)**.

- (i) Durante o Prazo de Duração da Classe Única, a Classe Única poderá constituir novas subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo I.
- (ii) No caso da criação de novas subclasses, na forma do inciso acima, este Anexo I será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva subclasse.

6.2 Primeira Emissão A primeira emissão foi objeto da oferta pública de distribuição realizada mediante esforços restritos de colocação, nos termos da revogada Instrução CVM 476, de 16 de janeiro de 2009, realizada pela Administradora (**“Primeira Emissão”**).

6.2.1 Capital Mínimo. As Cotas da Classe Única constitutivas do patrimônio inicial mínimo deverão representar, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

6.3 Valor Mínimo. Não há valor mínimo ou máximo para manutenção de investimentos na Classe Única por Cotista após a subscrição inicial.

6.4 Novas Emissões. Poderão ocorrer emissões de novas Cotas por decisão de Assembleia Especial e conforme características, respectivas condições para subscrição e integralização aprovadas na Assembleia Especial que deliberar pela nova emissão, observada a Cláusula 6.7 e o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.

6.5 Distribuição das Cotas. As novas Cotas poderão ser objeto de distribuição e colocação pública, nos termos da Resolução CVM 160, e/ou segundo outros ritos que permitam a dispensa de registro, ou, ainda, a inobservância das disposições da Resolução CVM 160.

6.6 Prazo para Subscrição. Caso a distribuição das Cotas da Classe Única ocorra nos termos da Resolução CVM 160, a subscrição ou aquisição das Cotas deve ser realizada no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de divulgação do anúncio de início da oferta pública.

6.7 Direito de Preferência Nova Emissão. Os Cotistas da Classe Única terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas na proporção da respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única (**“Direito de Preferência Nova Emissão”**).

6.7.1 Prazo para Exercício. Em caso de nova emissão de Cotas, o Direito de Preferência deverá ser exercido pelo Cotista em até 15 (quinze) dias contados do envio de comunicado específico para este fim (**“Comunicado”**), sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do Direito de Preferência Nova Emissão deverá



ser efetivado no referido prazo, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência Nova Emissão pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora, nos moldes do Comunicado.

- 6.7.2 Informações.** As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova emissão de Cotas, bem como o Comunicado, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede da Administradora. Adicionalmente, a Administradora enviará tais documentos aos Cotistas no prazo máximo de 10 (dez) dias da realização da Assembleia Geral.
- 6.8 Subscrição.** Ao subscrever Cotas da Classe Única, cada investidor deverá celebrar com a Classe Única um Compromisso de Investimento e um Boletim de Subscrição, dos quais deverá constar a quantidade de Cotas subscritas e o valor total do investimento que o investidor se obriga a integralizar no decorrer do Prazo de Duração da Classe Única, de acordo com as Chamadas de Capital realizadas pela Administradora.
- 6.9 Chamada de Capital.** A Administradora realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo e do Compromisso de Investimento, na medida que **(i)** identifique oportunidades de investimento nos Ativos Alvo, ou **(ii)** identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, sendo que a Classe Única deverá manter em caixa valores suficientes para o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e de despesas obrigatórias por um período mínimo de 12 (doze) meses, em qualquer caso, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelo Cotista.
- 6.9.1 Prazo para Integralização.** Os Cotistas terão até 10 (dez) Dias Úteis para integralizar Cotas, nos termos de cada Chamada de Capital.
- 6.9.2 Valores das Chamadas de Capital.** As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe Única.
- 6.9.3 Cumprimento do Anexo.** O Cotista, ao subscrever Cotas e assinar os Compromissos de Investimento, comprometer-se-á a cumprir com o disposto neste Anexo e com o Compromisso de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar à Classe Única e ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações, e declarando, para tanto, sua condição de Investidor Profissional e ciência das restrições existentes no âmbito da oferta, conforme o caso.
- 6.10 Inadimplemento.** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à chamada para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado da Administradora sobre a inadimplência e não regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa



total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado à Administradora utilizar as amortizações a que o Cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe Única até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

6.10.1 Penalidades Adicionais e Obrigações da Administradora. Uma vez verificado o inadimplemento do Cotista Inadimplente, a Administradora poderá a seu critério, em favor da Classe Única:

- (i) ajuizar processo de execução contra o Cotista Inadimplente para recuperar as quantias devidas, servindo o presente Compromisso de Investimento como um instrumento de execução extrajudicial conforme o disposto no Código de Processo Civil;
- (ii) notificar os outros Cotistas da Classe Única para que, dentro do prazo de 30 (trinta) dias do recebimento de notificação, eles possam exercer seu Direito de Preferência Nova Emissão com relação à aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente; ou
- (iii) uma vez decorrido o prazo previsto no inciso “(ii)” desta Cláusula, sem que haja qualquer interesse de outro Cotista em exercer o Direito de Preferência Nova Emissão com relação a aquisição do saldo não pago do Cotista Inadimplente, este saldo poderá ser transferido a terceiros por meio de negociações privadas.

6.10.2 Atraso por Motivos Operacionais. Caso o atraso na integralização seja justificado pelo Cotista Inadimplente e tenha sido originado por motivos operacionais, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o Cotista Inadimplente das penalidades previstas neste Anexo I, sem a necessidade de aprovação prévia em Assembleia Especial.

6.11 Integralização. As Cotas serão integralizadas pelo respectivo Preço de Integralização em atendimento às Chamadas de Capital a serem realizadas pela Administradora, conforme orientações da Gestora, observados os procedimentos descritos nos subitens abaixo

6.11.1 Pagamento. A integralização de Cotas deverá ser realizada: **(i)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(ii)** por meio de sistemas de liquidação e negociação operacionalizados pela B3 – Brasil, Bolsa, Balcão S.A., ou **(iii)** por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo Banco Central do Brasil.

6.11.2 Recibo de Integralização. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, será emitido pela Administradora o respectivo recibo de integralização.

6.11.3 Emissão do Recibo. O recibo de integralização também poderá ser emitido pelo Custodiante.

6.12 Secundário. As Cotas poderão ser negociadas em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por



meio do balcão B3, ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário.

6.12.1 Transferência das Cotas. As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do Cotista cedente perante o Fundo e à Classe Única no tocante à sua integralização, e desde que respeitado o Direito de Preferência Secundário nos termos da Cláusula abaixo.

6.12.2 Comunicação à Administradora. No caso de transferência de Cotas na forma da Cláusula acima, o cessionário deverá comunicar a Administradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, bem como deverá encaminhar o termo de cessão devidamente firmado pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, para que a Administradora tome as devidas providências para alteração da titularidade das Cotas, sendo certo que a data base da alteração será a data em que as condições da Administradora tenham sido atingidas.

6.12.3 Veto da Transferência de Cotas. Será admitido à Administradora e à Gestora vetar a transferência das Cotas para quaisquer terceiros, desde que fundamentando-se na violação ou indício de violação às regras previstas nas políticas e manuais de *compliance* e prevenção à lavagem de dinheiro da Administradora ou da Gestora, conforme o caso.

6.13 Direito de Preferência Secundário. O Cotista que desejar alienar suas Cotas (“**Cotista Ofertante**” e “**Cotas Ofertadas**”, respectivamente), no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita à Administradora e à Gestora (“**Notificação da Oferta**”), especificando em tal comunicado os termos e condições da alienação ao potencial comprador (“**Potencial Comprador**”), incluindo : **(i)** a quantidade de Cotas Ofertadas; **(ii)** a subclasse das Cotas Ofertadas; **(iii)** o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; **(iv)** o preço oferecido por Cota; **(v)** termos e condições de pagamento; e **(vi)** os demais termos e condições da transferência proposta (“**Oferta Vinculante**”).

6.13.1 Após recebimento da Notificação da Oferta, a Administradora, em conjunto com a Gestora, notificará os demais Cotistas (“**Cotistas Ofertados**”), em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os demais Cotistas terão direito de preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Potencial Comprador, conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe Única (“**Direito de Preferência Secundário**”).

6.13.2 O exercício do Direito de Preferência Secundário deverá ser efetivado em até 7 (sete) Dias Úteis, contados do envio da notificação pela Administradora, em conjunto com a Gestora, mediante envio de instrumento de confirmação do exercício do Direito de Preferência Secundário pelo Cotista, ao endereço eletrônico da Administradora e da Gestora, indicando a quantidade de Cotas que irá adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido. A ausência de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência Secundário no prazo



estabelecido nesta cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista ao respectivo Direito de Preferência Secundário.

- 6.13.3** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência Secundário por qualquer um dos Cotistas.
- 6.13.4** Durante o período de 30 (trinta) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados (ou seus cessionários, desde que atendidas as mesmas condições previstas na Cláusula 6.12.1 acima) informarão por escrito ao Cotista Ofertante se irão ou não exercer seu Direito de Preferência Secundário na aquisição das Cotas Ofertadas para adquirir a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas. Caso mais de um Cotista Ofertado exerça seu Direito de Preferência Secundário, cada Cotista Ofertado terá direito de adquirir Cotas Ofertadas na proporção de sua participação no Patrimônio Líquido (excluída a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados que não exerceram seu Direito de Preferência Secundário). A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência Secundário no prazo estabelecido nesta Cláusula presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência Secundário.
- 6.13.5** Mediante o exercício do Direito de Preferência Secundário por Cotistas com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, através de formalização de instrumento particular entre cedente e cessionário, observado o procedimento da Cláusula 6.12.1. e 6.12.2.
- 6.13.6** Se o Direito de Preferência Secundário não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados (ou seus cessionários), o Cotista Ofertante poderá alienar todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas ao Potencial Comprador, observado o disposto neste Anexo, durante os 30 (trinta) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência Secundário, conforme as Cláusulas 6.12.1. e 6.12.2 acima, nos exatos termos da Oferta Vinculante.
- 6.13.7 Transferências Permitidas.** O Direito de Preferência Secundário descrito nesta Cláusula 6.13 não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de:
- (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente:
 - (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Investidor ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Investidor; e
 - (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a Terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas;
 - (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que **(a)** a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por



um mesmo gestor e **(b)** o referido gestor tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária.

6.13.8 As transferências de Cotas realizadas nos termos desta Cláusula 6.13 e a satisfação dos requisitos aqui previstos deverão ser devidamente demonstradas à Administradora.

6.13.9 Cessão do Direito de Preferência Secundário. O Direito de Preferência Secundário poderá ser cedido aos terceiros referidos na Cláusula 6.13.7 acima, hipótese na qual o cessionário deverá observar os mesmos termos e prazos previstos nesta Cláusula 6.13.

7 AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7.1 Classe Fechada. Não haverá resgate de Cotas, exceto quando do término do Prazo de Duração da Classe Única ou da liquidação antecipada da Classe Única ou do Fundo.

7.2 Amortizações. A Administradora realizará amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido da Gestora e no melhor interesse da Classe Única, sendo certo que, após a recomendação da Gestora, a Administradora deverá proceder com a amortização aos Cotistas no prazo de até 5 (cinco) Dias úteis da data da recomendação. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

7.2.1 Iliquidez. A Assembleia Geral poderá determinar à Administradora que, em caso de iliquidez dos ativos da Classe Única, não havendo recursos disponíveis, a amortização das Cotas seja realizada mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas, na proporção das Cotas detidas por cada Cotista.

7.2.2 Pagamento de Encargos. Em qualquer hipótese de amortização e inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos decorrente do resgate, a amortização ou o resgate se dará após a dedução de todos os Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo e na regulamentação aplicável.

7.2.3 Ainda que durante o Período de Investimento, os rendimentos e recursos obtidos pela Classe Única em caso de eventos de liquidez das Sociedades Alvo deverão necessariamente ser objeto de amortização de Cotas, não sendo possível o seu reinvestimento em outros Ativos Alvo.

7.3 Ordem de Alocação. As distribuições de resultados aos Cotistas serão pagas por meio de amortizações de Cotas ou mediante resgate quando da liquidação da Classe Única e/ou do Fundo, da seguinte forma, nesta ordem, necessariamente:

- (i) Para as Cotas Subclasse A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento dos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável, exceto a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;



- (b) pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse A na Classe Única, corrigido pelo *Benchmark / Hurdle Rate* das Cotas Subclasse A;
 - (d) pagamento à Gestora da Taxa de Performance das Cotas Subclasse A, na forma prevista na Cláusula 5.6 acima.
 - (e) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse A, a título de distribuição.
- (ii) Para as Cotas Subclasse B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
- (a) pagamento dos Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única tratadas neste Anexo I e na regulamentação aplicável, exceto a Taxa de Administração, Taxa de Gestão e a Taxa de Performance;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse B, a título de distribuição.
 - (d) pagamento do Retorno Preferencial das Cotas Subclasse B;
 - (e) realização do pagamento do *Catch-Up* à Gestora até o seu limite, nos termos da Cláusula 5.7.2 acima; e
 - (f) pagamento de quaisquer valores remanescentes às Cotas Subclasse B, a título de distribuição, e à Gestora, a título de Taxa de Performance das Cotas Subclasse B, na forma prevista na Cláusula 5.6 acima.

7.4 Valor a Maior. Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe Única, tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe Única. A obrigação de restituir a Classe Única, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única.

7.5 Pagamento de Tributos. Nos termos da legislação tributária brasileira, a Administradora fica autorizada a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe Única ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo. De acordo com esta disposição, caso qualquer valor que deva ser retido não tenha sido retido, o Fundo, a Administradora, conforme aplicável, deverá **(i)** exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe Única para que seja feita tal retenção, ou **(ii)** reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe Única os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe Única. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe Única de



tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe Única (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe Única possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido.

8 LIQUIDAÇÃO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

8.1 Eventos de Avaliação. Os seguintes eventos ensejarão a Administradora a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Eventos de Avaliação**”):

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;
- (ii) se a Classe Única não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas;
- (iii) quaisquer eventos, operações ou ocorrências em que a Administradora entenda que possam afetar o Patrimônio Líquido da Classe Única, de forma substancial e relevante a ponto de torná-lo negativo.

8.2 Patrimônio Líquido Negativo. Na hipótese de a Administradora verificar que o Patrimônio Líquido da Classe Única está negativo (“**Patrimônio Líquido Negativo**”), a Administradora deverá:

- (i) imediatamente, em relação à Classe Única: (a) fechar para resgates e não realizar amortização de Cotas; (b) não realizar novas subscrições de Cotas; (c) comunicar a existência do Patrimônio Líquido Negativo à Gestora; (d) divulgar fato relevante; e (e) cancelar os pedidos de resgate pendentes de conversão;
- (ii) em até 20 (vinte) dias: (a) elaborar um plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo, em conjunto com a Gestora, do qual conste, no mínimo: (I) análise das causas e circunstâncias que resultaram no Patrimônio Líquido Negativo; (II) balancete; (III) proposta de resolução para o Patrimônio Líquido Negativo; e (b) convocar a Assembleia Especial, para deliberar acerca do plano de resolução do Patrimônio Líquido Negativo.

8.2.1 Faculdade dos Prestadores de Serviços Essenciais. Caso após a adoção das medidas previstas no inciso “(i)” da Cláusula acima os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliarem, de modo fundamentado, que a ocorrência do Patrimônio Líquido Negativo não representa risco à solvência da Classe Única, a adoção das medidas referidas no inciso “(ii)” da Cláusula acima se torna facultativa.

8.3 Eventos de Liquidação. Os seguintes eventos são considerados “**Eventos de Liquidação**” da Classe Única:

- (i) caso seja deliberado em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação;
- (ii) o final do Prazo de Duração do Fundo e/ou da Classe Única;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;



- (iv) sempre que assim decidido pelos Cotistas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial especialmente convocada para tal fim;
- (v) intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora e/ou da Gestora, sem a sua efetiva substituição nos termos deste Anexo;
- (vi) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe Única, o Patrimônio Líquido da Classe Única diário for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (vii) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe Única não possa fazer frente aos Encargos da Classe Única nas respectivas datas de vencimento;
- (viii) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

8.3.1 Transferência de Patrimônio. No caso de liquidação do Fundo e/ou da Classe Única, a Administradora promoverá a transferência do patrimônio da Classe Única aos Cotistas, deduzidas a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance e quaisquer outros Encargos da Classe Única, na proporção de suas respectivas Cotas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo a Assembleia Geral ou Assembleia Especial que tiver deliberado a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos ao Cotista ou a alienação destes ativos em condições especiais.

8.4 Recebimento em Ativos. Na hipótese de um Evento de Liquidação e não havendo a disponibilidade de recursos, cada Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos constantes da Carteira, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial que deliberar pelo Evento de Liquidação.

8.5 Condomínio. Na hipótese de a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial não chegar a um acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Ativos Alvo e os Outros Ativos serão dados em pagamento ao Cotista, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, a Administradora e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizada a Administradora a liquidar o Fundo e/ou a Classe Única perante as autoridades competentes.

8.6 Administrador do Condomínio. A Administradora deverá notificar os Cotistas para que elejam um administrador para o condomínio de bens e direitos, conforme referido acima, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, informando a proporção de bens e direitos a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.



8.6.1 Eleição de Administrador. Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelos Cotistas.

8.6.2 Custódia. O Custodiante fará a custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação aos Cotistas referida na Cláusula acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída deverá indicar à Administradora e ao Custodiante a data, hora e local para que seja feita a entrega dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos. Expirado este prazo, a Administradora poderá promover a consignação dos ativos da Carteira, na forma do Artigo 334 do Código Civil Brasileiro.

8.7 Condução Liquidação. A liquidação do Fundo e/ou da Classe Única será conduzida pela Administradora, observadas as disposições deste Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial.

9 ASSEMBLEIA ESPECIAL

9.1 Competência e Deliberação. Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação própria e de outras matérias previstas em outros artigos deste Anexo, compete privativamente à Assembleia Especial deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Deliberação	Quórum de deliberação
(i) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º, do Artigo 26, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(ii) a aprovação dos atos que configurem potencial Conflito de Interesses entre a Classe Única e a Administradora ou Gestora e entre a Classe Única e qualquer Cotista ou grupo de Cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iii) o pagamento de Encargos da Classe Única não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(iv) a instalação, composição, organização e funcionamento de	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.



eventuais comitês e conselhos da Classe Única;	
(v) a alteração do Prazo de Duração da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(vi) a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(vii) a alteração do Anexo I do Regulamento;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(viii) o aumento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou na Taxa de Performance;	85% das Cotas subscritas da Classe Única.
(ix) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe Única;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(x) o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe Única;	Maioria de votos dos Cotistas presentes.
(xi) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe Única;	85% das Cotas subscritas da Classe Única.
(xii) a prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral da Resolução CVM 175;	85% das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiii) a aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas da Classe Única de que trata o Artigo 20, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xiv) a aprovação de operações com Partes Relacionadas e a aplicação de recursos do Fundo em títulos e Valores Mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem as pessoas listadas no Artigo 27 Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas da Classe Única.
(xv) a amortização de Cotas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou Outros Ativos aos Cotistas.	Maioria de votos dos Cotistas presentes.

9.2 Convocação Assembleia. A Assembleia Especial pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no



mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas da Classe Única para deliberar sobre ordem do dia de interesse da Classe Única.

9.2.1 Prazo de Convocação. A convocação da Assembleia Especial por solicitação de Cotistas de que trata o *caput* ou da Gestora, deve ser dirigida à Administradora, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Especial. A convocação e a realização da Assembleia Especial deverão ser custeada pelos requerentes, salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

9.2.2 Informações da Convocação. A Administradora deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Especial.

9.2.3 Meios da Convocação. A convocação da Assembleia Especial far-se-á com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização, por meio de correspondência encaminhada aos Cotistas, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os Cotistas responsáveis pela atualização de seus dados e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a Assembleia Especial ocorrerá na sede da Administradora.

9.2.4 Dispensa de Convocação. Independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Especial a que comparecerem todos os Cotistas.

9.3 Instalação Assembleia. A Assembleia Especial se instalará exclusivamente com a presença de qualquer número de Cotistas da Classe Única.

9.4 Voto Assembleia. Nas deliberações das Assembleias Especiais, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente podem votar na Assembleia Especial os Cotistas inscritos no Registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Especial, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.4.1 Meios de realização da Assembleia. A Assembleia Especial poderá ser realizada: **(i)** de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou **(ii)** de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

9.4.2 Sede da Administradora. A Assembleia Especial realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administradora.

9.4.3 Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Especial poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pela Administradora aos Cotistas, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.



9.4.4 Resposta à Consulta Formal. A resposta dos Cotistas à consulta formal referida acima deverá se dar no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelos Cotistas à consulta formulada.

9.5 Cotista Inadimplente. O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Especial não tem direito a voto sobre totalidade de cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

9.6 Conferência Telefônica. Será admitida a realização de Assembleias Especiais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluindo a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.

10 ENCARGOS

10.1 Encargos. Nos termos do Artigo 117 da Resolução CVM 175, adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração, Taxa de Gestão e à Taxa de Performance, constituem encargos da Classe Única ("**Encargos da Classe Única**"):

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe Única;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondência do interesse da Classe Única, inclusive comunicações aos Cotistas da Classe Única;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente das demonstrações contábeis da Classe Única;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira e/ou ofertas da Classe Única;
- (vi) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra da execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe Única, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada à Classe Única, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores de serviço da Classe Única no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos Alvo da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social da Classe Única;



- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe Única no valor máximo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por exercício social da Classe Única;
- (xii) a Taxa Máxima de Custódia;
- (xiii) encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe Única;
- (xiv) prêmios de seguro;
- (xv) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe Única, no valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por exercício social da Classe Única;
- (xvi) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações do Fundo, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos ou desinvestimentos em Sociedades Alvo e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo por exercício social de **(i)** R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) durante o primeiro exercício social, e **(ii)** R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) nos exercícios sociais subsequentes;
- (xvii) a Taxa de Estruturação; e
- (xviii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação.

10.2 Outras Despesas. Quaisquer despesas não previstas nos incisos do *caput* como Encargos da Classe Única correrão por conta da Administradora ou da Gestora, conforme o caso, salvo decisão contrária da Assembleia Especial.

11 FATORES DE RISCO

11.1 Fatores de Risco. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento da Classe Única, os investimentos da Classe Única estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e a Gestora mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe Única e aos Cotistas. Os recursos que constam na Carteira e o Cotista está sujeito aos seguintes Fatores de Riscos, de forma não exaustiva:

- (i) **RISCO DE CRÉDITO.** Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos Ativos Alvo ou dos Outros Ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe Única;
- (ii) **RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS E À POLÍTICA GOVERNAMENTAL.** A Classe Única também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos



extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas;

- (iii) **RISCO DE MERCADO EM GERAL.** Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe Única, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais;
- (iv) **RISCOS RELACIONADOS ÀS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. A Carteira da Classe Única está concentrada em Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas. Embora a Classe Única tenha sempre participação no processo decisório da respectiva Sociedade Investida, não há garantias de (a) bom desempenho das Sociedades Investidas, (b) solvência das Sociedades Investidas, e (c) continuidade das atividades das Sociedades Investidas;
- (v) **RISCO SOBRE A PROPRIEDADE DAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** Apesar de a Carteira ser constituída, predominantemente, pelos Ativos Alvo de emissão das Sociedades Investidas, a propriedade das Cotas não confere ao Cotista a propriedade direta sobre tais Ativos Alvo;
- (vi) **RISCO DE INVESTIMENTO NAS SOCIEDADES ALVO (TRABALHISTA, AMBIENTAL, PREVIDENCIÁRIO, CÍVEL, ADMINISTRATIVO ETC.).** A Classe Única investirá em Sociedades Alvo plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, existe a possibilidade de uma ou mais Sociedades Alvo: (a) estar(em) inadimplente(s) em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; (b) descumprir(em) obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; (c) possuir(em) considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, administrativo, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, o Fundo e, conseqüentemente os Cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;
- (vii) **RISCO DE DILUIÇÃO.** A Classe Única poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos das normas legais e contratuais aplicáveis, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Alvo. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital de Sociedades Alvo no futuro, a Classe Única poderá ter sua participação no capital de Sociedades Alvo diluída;
- (viii) **RISCO DE CONCENTRAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO.** A Classe Única adquirirá Ativos Alvo de emissão, exclusivamente, das Sociedades Alvo, e poderá adquirir Outros Ativos de emissão de um ou mais emissores, sendo que, além do disposto na política de investimento prevista neste Anexo, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os Ativos Alvo e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira, salvo aqueles previstos na regulamentação aplicável;



- (ix) **RISCO RELACIONADO ÀS CORRETORAS E DISTRIBUIDORAS DE VALORES MOBILIÁRIOS.** A Classe Única poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;
- (x) **RISCOS DE LIQUIDEZ DOS ATIVOS DO FUNDO.** As aplicações da Classe Única nos Ativos Alvo apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida;
- (xi) **RISCO DE LIQUIDEZ REDUZIDA DAS COTAS E DO MERCADO SECUNDÁRIO.** A Classe Única é constituída sob a forma de condomínio fechado e, portanto, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Anexo e nas normas aplicáveis, incluindo o término do Prazo de Duração da Classe Única e as hipóteses de liquidação antecipada do Fundo e/ou da Classe Única, mediante a deflagração dos Eventos de Liquidação. Se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas Cotas, ele terá que aliená-las privadamente, visto que as Cotas não serão registradas para negociação no mercado secundário. Ainda que o fossem, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento não apresenta alta liquidez, o que acarretaria dificuldades na alienação dessas Cotas e/ou ocasionaria a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Cotista;
- (xii) **PRAZO PARA RESGATE DAS COTAS.** Ressalvada a amortização de Cotas da Classe Única, pelo fato de o Fundo ter sido constituído sob a forma de condomínio fechado, o resgate de Cotas somente poderá ocorrer após o término do Prazo de Duração, ocasião em que o Cotista deverá resgatar suas Cotas, ou nas hipóteses de liquidação, conforme previsto neste Anexo;
- (xiii) **RISCO DE AMORTIZAÇÃO EM ATIVOS.** Em caso de iliquidez dos Ativos Alvo e/ou dos Outros Ativos da Classe Única, as Cotas, por orientação do Assembleia Especial, poderão ser amortizadas mediante entrega de Ativos Alvo e/ou de Outros Ativos ao Cotista, proporcionalmente à sua participação na Classe Única. Nesse caso, o Cotista poderá encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;
- (xiv) **RESGATE POR MEIO DA DAÇÃO EM PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE CARTEIRA.** A Classe Única poderá efetuar o resgate das Cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na Carteira. Nesse caso, o Cotista poderá receber Ativos Alvo e/ou Outros Ativos em dação em pagamento pelo resgate de suas Cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe Única, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;
- (xv) **RISCO RELACIONADO AO DESEMPENHO PASSADO.** Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe Única e/ou do Fundo que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que a Administradora /ou os demais prestadores de serviço do Fundo tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo Fundo e/ou pela Classe Única e/ou pelas Sociedades Alvo;



- (xvi) **RISCOS DE ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO FUNDO E/OU AO COTISTA.** A legislação aplicável ao Fundo, à Classe Única, ao Cotista e aos investimentos efetuados pela Classe Única, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe Única;
- (xvii) **RISCO DE NÃO REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTO PELO FUNDO.** Os investimentos da Classe Única são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em Sociedades Investidas pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe Única estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe Única, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização dos mesmos;
- (xviii) **RISCO DE COINVESTIMENTO E PARTICIPAÇÃO MINORITÁRIA NAS SOCIEDADES ALVO OU NAS SOCIEDADES INVESTIDAS.** A Classe Única poderá coinvestir com terceiros, Cotistas e/ou outros fundos e/ou veículos geridos/administrados ou não por afiliadas da Administradora e/ou da Gestora, os quais poderão ter participações maiores que as da Classe Única nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, e em decorrência, maior participação no processo de governança dessas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas. Nesses casos, a Classe Única, na posição de acionista minoritário, estará sujeito significativamente aos atos de governança dos membros da gestão, conselho de administração e/ou comitês de governança não indicados pela Classe Única, e cujos interesses podem, por vezes, estar em conflito com os interesses da Classe Única. O coinvestimento envolve riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos onde um coinvestidor não está envolvido, incluindo a possibilidade de que um coinvestidor ou coinvestidores venham a tomar decisões (sozinho ou em bloco) ou tenham interesses ou objetivos que são diferentes daqueles da Classe Única, inclusive devido a dificuldades financeiras ou outras formas de conduta que afetem o seu comportamento, resultando em um impacto negativo sobre tal investimento. Não há garantia de que direitos usualmente oferecidos a acionistas minoritários estarão disponíveis para a Classe Única com relação a qualquer investimento, ou que tais direitos irão proporcionar proteção suficiente dos interesses da Classe Única;
- (xix) **RISCO DE COINVESTIMENTO – COINVESTIMENTO POR DETERMINADOS COTISTAS.** O Fundo poderá, observado o disposto na regulamentação aplicável, coinvestir nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas com Coinvestidores, inclusive Cotistas. Em caso de coinvestimentos com Cotistas, não há qualquer obrigação de a Gestora apresentarem a oportunidade a todos os Cotistas e nem de aceitar a participação de mais de um interessado;
- (xx) **RISCO DE POTENCIAL CONFLITO DE INTERESSES.** A Classe Única poderá adquirir ativos de emissão da Sociedades Alvo, na qual os Cotistas detenham ou venha a deter participação acionária, direta ou indiretamente. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial, a Classe Única poderá figurar



como contraparte da Administradora, da Gestora, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pela Gestora. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas à Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe Única;

- (xxi) **RISCO DE NÃO APROVEITAMENTO DE BENEFÍCIO FISCAL.** É o não atendimento pela Classe Única, pelas Sociedades Investidas e/ou pelo Cotista das exigências legais para aproveitamento de benefícios fiscais;
- (xxii) **RISCO DE DERIVATIVOS.** Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe Única, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas ao Cotista. Mesmo para a Classe Única, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe Única.

11.2 Ciência dos Riscos. Ao ingressar na Classe Única, cada Cotista assume todos os riscos decorrentes da política de investimento adotada pela Classe Única, declarando-se expressamente ciente da possibilidade de realização de operações que coloquem em risco o patrimônio da Classe Única, dos Fatores de Risco relacionados nesse Capítulo, inclusive a possibilidade de perda total dos investimentos.

11.3 FGC. As aplicações realizadas na Classe Única não contam com garantia da Administradora, da Gestora, ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

12 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1 Entidade de Investimento. A Classe Única é considerada uma “entidade de investimento” nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis, e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo serem segregadas das da Administradora, bem como das do Custodiante e do depositário eventualmente contratados pelo Fundo.

12.2 Reavaliação. Não obstante o disposto no neste Capítulo, a Administradora poderá propor a reavaliação dos ativos da Carteira, quando:

- (i) verificada a notória insolvência de qualquer Sociedade Investida;
- (ii) houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos Ativos Alvo ou Outros Ativos que tenham sido adquiridos pela Classe Única;
- (iii) houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de uma Sociedade Investida, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de uma Sociedade Investida, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo uma Sociedade Investida;
- (iv) houver emissão de novas Cotas;



- (v) alienação significativa de ativos de uma Sociedade Investida;
- (vi) oferta pública de ações de qualquer de uma Sociedade Investida;
- (vii) mutações patrimoniais significativas, a critério da Administradora;
- (viii) permuta, alienação ou qualquer outra operação relevante com Ativos Alvo de emissão de uma Sociedade Investida; e
- (ix) dos Eventos de Liquidação.

12.3 Normas Contábeis. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis aceitos no Brasil, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.

12.4 Avaliação Anual. Os Ativos Alvo de Sociedades Investidas serão avaliados anualmente na forma da regulamentação aplicável. Os Outros Ativos serão avaliados conforme manual de marcação a mercado da Administradora ou do Custodiante.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Confidencialidade. Os Cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pela Classe Única e/ou pelo Fundo, que fundamentem as decisões de investimento na Classe Única e no Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e **(iii)** os documentos relativos às operações da Classe Única e do Fundo.

13.1.1 Não Aplicabilidade. Excetua-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer Cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da Assembleia Especial; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, a Assembleia Especial, a Administradora e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

13.2 Forma de Correspondência. Para fins do disposto neste Anexo, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Cotistas.

13.3 Declaração de Ausência de Conflito de Interesse. A Administradora e a Gestora não têm conhecimento sobre qualquer situação ou potencial situação de Conflito de Interesses com a Classe Única no momento de constituição da Classe Única.

13.4 Alteração Valuation. Na ocorrência de alteração no valor justo dos investimentos da Classe Única, que impacte materialmente o seu Patrimônio Líquido da Classe Única, e do correspondente reconhecimento contábil dessa alteração, no caso de a Classe Única ser qualificada como “entidade para investimento” nos termos da regulamentação contábil específica, a Administradora deve:



- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil:
 - (a) um relatório, elaborado pelos Prestadores de Serviços Essenciais, com as justificativas para a alteração no valor justo, incluindo um comparativo entre as premissas e estimativas utilizadas nas avaliações atual e anterior; e
 - (b) o efeito da nova avaliação sobre o resultado do exercício e Patrimônio Líquido da Classe Única apurados de forma intermediária;
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe Única para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração caso:
 - (a) sejam emitidas novas Cotas até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - (b) as Cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - (c) haja aprovação em Assembleia Especial.

13.5 Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) da Cláusula acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Cotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

13.5.1 Dispensa da Elaboração das Demonstrações Contábeis. Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas na Cláusula acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, salvo se houver aprovação dos Cotistas reunido em Assembleia Especial, nos termos do inciso (ii), alínea (c) da Cláusula acima.

* * *



SUBCLASSE A DA CLASSE ÚNICA DO BRIDGE AGRO COMMERCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE I

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Bridge Agro Commerce Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse A de emissão da Classe Única de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice I têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1 CARATERÍSTICAS GERAIS

1.1 Subclasse A. As Cotas Subclasse A terão as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 1.3 do Anexo I da Classe Única;
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial por Cota;
- (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Subclasse B;
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão e da Taxa de Performance das Cotas Subclasse A; e
- (v) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

* * *



SUBCLASSE B DA CLASSE ÚNICA DO BRIDGE AGRO COMMERCE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES – MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE II

Este Apêndice é parte integrante do Regulamento do Bridge Agro Commerce Fundo de Investimento em Participações – Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Subclasse B de emissão da Classe Única de modo complementar ao disposto no Anexo I. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Apêndice II têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento ou no Anexo I.

1 CARATERÍSTICAS GERAIS

1.1 Subclasse B. As Cotas Subclasse B terão as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, observado o disposto na Cláusula 1.3 do Anexo I da Classe Única;
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial por Cota;
- (iii) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às Cotas Subclasse A;
- (iv) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Administração, Taxa de Gestão, da Taxa de Performance das Cotas Subclasse B; e
- (v) deverão arcar com os demais Encargos do Fundo e/ou Encargos da Classe Única, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

* * *



APENSO I - MODELO DE SUPLEMENTO

SUPLEMENTO REFERENTE À [●] EMISSÃO E OFERTA DE COTAS CARACTERÍSTICAS DA [●] EMISSÃO DE COTAS (“[●] Emissão”)

(Os termos e utilizados neste Suplemento em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Anexo I)

Montante Total da Oferta	
Quantidade de Classes	
Quantidade Total de Cota	
Preço de Emissão (por Cota)	
Preço de Integralização (por Cota)	
Forma de Colocação das Cotas	
Montante Mínimo da Oferta	
Subscrição das Cotas	
Integralização das Cotas	
Preço de Integralização e Critérios para cálculo do Preço de Integralização	

* * *